



GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 029/2010

IBARETAMA-CE, 04 DE JUNHO DE 2010

Define obrigações de pequeno valor atendendo ao dispositivo nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009 e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibaretama, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os incisos IV E VII do artigo 71, da Lei Orgânica do Município de Ibaretama, **resolve:**

Art 1º. Ficam definidas como obrigações de pequeno valor as fixadas nesta lei para o pagamento direto, sem precatórias, pela Fazenda Pública Municipal.

§ 1º A obrigação de pequeno valor corresponderá ao maior benefício do regime geral de previdência social.

§ 2º Os valores serão corrigidos em 31 de dezembro de cada ano, pelo índice do IGPM

§ 3º E vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida nesta Lei e, em parte, mediante expedição de precatórias.

§ 4º E vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º. Os débitos de pequeno valor contra a Fazenda Pública Municipal, suas autarquias e fundações resultantes de execuções definitivas dispensarão a expedição de precatório.

Rua Padre João Scopel, 53 – Centro – Fone (88) 3439 1055 – CEP 63970-000 – Ibaretama CNPJ
Nº 23.444.680/0001-38



GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA **GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. O pagamento ao titular de obrigações de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do ofício requisitório (requisição de pequeno valor) devendo ser demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Art. 4º. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo 1º o pagamento será sempre por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3º, do artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 5º. Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibaretama, Estado do Ceará, 04 de Junho de 2010.

FRANCISCO EDSON DE MORAES
Prefeito Municipal

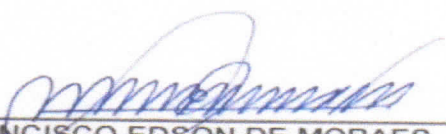


GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA **GABINETE DO PREFEITO**

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

FRANCISCO EDSON DE MORAES, Prefeito do Município de Ibaretama/CE., no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 85, parágrafo 1º, da Lei Orgânica Municipal, DECLARA para os devidos fins, que a Lei Municipal nº 029/2010 de 04 de junho de 2010, que "Define obrigações de pequeno valor atendendo ao dispositivo nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009 e dá outras providências", foi publicada por meio de afixação no Mural da Prefeitura no dia 04 de junho de 2010.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibaretama, Estado do Ceará, 04 de junho de 2010.



FRANCISCO EDSON DE MORAES
Prefeito Municipal